

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 229 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 07.03.2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 284/2014

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do Município de Sabáudia, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de tributos ou multas de qualquer espécie, de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, cuja de competência de criação e arrecadação é do Município.

Art. 2º O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos das seguintes formas:

I – em uma única vez, até 30 de junho de 2014, com o desconto total da multa moratória e de juros de mora;

II – em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com a primeira vencendo até 30 de junho de 2014, com o desconto total da multa moratória e 90% (noventa por cento) dos juros de mora.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º O contribuinte terá até o dia 10 de junho de 2014 para aderir ao parcelamento do REFIS municipal.

Art. 5º A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 6º Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 7º O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 8º O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º. Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM para cobrança, emitido pelo setor competente, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 07 dias do mês de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014 CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Sabáudia, torna Público que o processo licitatório em epígrafe foi revogado na data de hoje, 06/03/2014, vez que nesta data as 09:00 horas após a abertura do certame licitatório não houve o comparecimento de interessados na licitação supramencionada cujo objeto é : Venda de 08 (oito) lotes de terras do Município de Sabáudia, declarando-se assim DESERTA.

Sabáudia, 06 de março de 2014.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 229 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 07.03.2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº55/2014

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do o DESMEMBRAMENTO lote de terras sob nº13 Quadra 08 com área de 253,00m² passando para lote de terras sob nº13 Quadra 08 com área de 126,50m² e lote de terras sob nº13/A quadra 08 com área de 126,50m² situado no Jardim Santa Clara nesta cidade de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO do DESMEMBRAMENTO lote de terras sob nº13 Quadra 08 com área de 253,00m² passando para lote de terras sob nº13 Quadra 08 com área de 126,50m² e lote de terras sob nº13/A quadra 08 com área de 126,50m² situado no Jardim Santa Clara nesta cidade de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de LUIZ CARLOS NICASTRO, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº056/2014

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO lote de terras sob nº06 Quadra 12 com área de 300,00m² passando para lote de terras sob nº06 Quadra 12 com área de 150,00m² e lote de terras sob nº06/A quadra 12 com área de 150,00m² situado no Jardim Eldorado Rua Curitiba nesta cidade de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO DESMEMBRAMENTO lote de terras sob nº06 Quadra 12 com área de 300,00m² passando para lote de terras sob nº06 Quadra 12 com área de 150,00m² e lote de terras sob nº06/A quadra 12 com área de 150,00m² situado no Jardim Eldorado Rua Curitiba nesta cidade de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de MARLON FÁBIO PALADINI, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À EXPANSÃO IMOBILIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, a necessidade de expansão imobiliária para desenvolvimento urbano de Sabáudia

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Art. 5º, "i" do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e legislação posterior, o lote de terras n.º 153/154-1/153/154-1, com área total de 5.912,12 m², situado no Villagio das Palmeiras, na cidade de Sabáudia, Comarca de Araçongas - PR., com os seguintes limites e confrontações: "princiando num marco cravado na divisa do lote n.º 154 com o lote nº153/154-1/153/154-1/C; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº154, no rumo, NE88º19'01"SW com distancia de 16,63 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº153/154-1/153/154-1/C-2, no rumo NE23º56'04"04SW, com a distância de 396,63 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Projetada "C", no rumo SW74º50'00"NE, com a distancia de 19,33 metros; desse ponto segue confrontando com o lote n.º 153/154-1/153/154-1/C no rumo SW23º56'04"NE com a distância de 391,64 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu o inicio a presente descrição, lote este devidamente matriculado sob o n.º. 17.840, do Livro n.º 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis - 1º Ofício - Araçongas - Paraná, de propriedade de MARCELO RICARDO FERREIRA e sua mulher CIBELE PUGLIESI.

Art. 2º Fica a Assessoria Jurídica/Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de processo judicial fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência de desapropriação, para o fim do disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal n.º3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 3º As despesas de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 07 dias do mês de março do ano de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-